

**PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 126, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Classificar a Barragem, Fazenda Izabel existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG P – 06 – Corrente Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município Rondonópolis, empreendedor JMS Administração e Participações S.A**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 174214/CCRH/SURH/2024, de 01 de fevereiro de 2024, acostado às fls. 409 a 412 f/v do processo SAD Nº 38144/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Izabel, município de Rondonópolis ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30922
- II. Dano Potencial Associado: Baixo.
- III. Empreendedor: JMS Administração e Participações S.A – CNPJ: 19.924.982/0001-36
- IV. Município/UF: Rondonópolis /MT;
- V. Coordenadas Geográficas: 17°3'49,21"S, 54°52'4,29"W
- VI. Altura (m): 6,00;

- VII. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,02;
- VIII. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG P – 06 – Corrente Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, somente será verificada a submissão à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020 após a classificação final.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 6.1 do Parecer Técnico Nº 174214/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



<b>Parecer Técnico</b>	
<b>PARECER QUANTO AO PROCESSO DE PRÉ CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM</b>	
<b>PT Nº: 174214 / GSB / CCRH / SURH / 2024</b>	<b>Processo Nº: 38144/2022</b> <b>Data do Protocolo: 14/10/2022</b>

**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO**

**Interessado**

- **Nome / Razão Social:** JMS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
- **CPF/CNPJ:** 19.924.982/0001-36
- **Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO, 745  
CENTRO - CEP: 15105-000
- **Município:** Potirendaba - SP

**Propriedade/Obra ou Empreendimento:**

- **Denominação:** Fazenda Izabel
- **Localização:** MT 471, SN, Zona Rural
- **Município:** Santo Antônio do Leverger - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:53:16,13 - S: 17:03:44,50

**Responsável Técnico:**

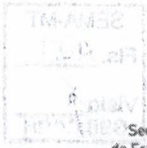
- **Nome / Razão Social:** Hiago Cesar Souza Rodrigues
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 040398
- **Nome / Razão Social:** RICARDO FARIA MECCA
- **Formação:** Engenheiro Sanitarista - CREA : 0353344 D

**Atividades Licenciadas:**

**Não foi associado roteiro a este processo.**

**ANÁLISE TÉCNICA**

Cuiabá - MT, 01 de fevereiro de 2024



De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa SEMA nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem para de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em fase de construção.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento em face do empreendedor Sr. Caetano Polato (CPF 387.662.729-04) tendo em vista a outorga de obra hidráulica de barragem a construir. O requerimento foi assinado pelo representante legal do requerente, Sr. Flavio Ribeiro Rocha (CPF 337.817.371-87) cuja cópia da procuração se encontra acostada na folha 28 e as cópias de seus documentos pessoais e comprovante de endereço na folha 29.
- b) Cópia do pedido de outorga de obra hidráulica em referência ao barramento em DOE;
- c) Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise;
- d) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT136444/2018 em referência à Fazenda Izabel, cujo proprietário consta como Sr. Hélio José Ferreira (CPF 608.396.788-00), constando as matrículas de nº 7.303 atinente à área de 661,75 ha, nº 7.304 atinente à área de 825,39 ha e nº 7.305 atinente à área de 29,32 ha;
- e) Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do requerente Sr. Caetano Polato;
- f) Cópia de contrato de parceria e outras avenças celebrado entre o Sr. Caetano Polato e JMS Administração e Participações S.A. (CNPJ 19.924.982/0001-36);
- g) Cópias dos registros dos imóveis de matrícula nº 7.303, nº 7.304, denominado Fazenda Izabel sendo o proprietário o Sr. Hélio José Ferreira;
- h) Sob juntada pelo protocolo nº 43818/2022 foi apresentada: a alteração do requerente para e JMS Administração e Participações S.A. (CNPJ 19.924.982/0001-36), a qual é arrendatária do imóvel de propriedade do Sr. Hélio José Ferreira e a qual fará o uso das terras e, portanto, do barramento em questão; cartão CNPJ da empresa requerente, ficha cadastral na

Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP); instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel rural celebrado entre a empresa M2 Administração de Bens Próprios Ltda. (CNPJ 32.581.354/0001-63), JMS Administração e Participações S.A. e como interveniente-anuente o Sr. Hélio José Ferreira; cópia DOE pedido de outorga de obra hidráulica no DOE;

- i) Sob juntada pelo protocolo nº 4534/2023 foi apresentado: o requerimento padrão de outorga de obra hidráulica do requerente JMS Administração e Participações S.A., assinada e representada por meio da sua sócia e diretora financeira Sineia Gonçalves Barbosa (CPF 565.671.036-04); a ata de assembleia geral de constituição da JMS Administração e Participações S.A. e cópia de seu estatuto social; as cópias das atas de assembleias gerais extraordinárias;
- j) Sob juntada pelo protocolo nº 10983/2023 foi apresentado: cópia da procuração com validade de dois anos, na qual JMS Administração e Participações S.A. designa como procurador o Sr. Rafael Loverde Oliveira (CPF 034.435.321-44); cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do Sr. Rafael Loverde Oliveira; recibo de inscrição do CAR nº MT99814/2023 em referência a matrícula nº 7.304 de 825,39 ha, Fazenda Izabel sendo a proprietária a pessoa jurídica JMS Administração e Participações S.A..

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- k) Art. de serviço assinada pelo engenheiro civil Hiago Cesar Souza Rodrigues (CREA nº40398) de nº 1220220248408, concernente ao projeto do barramento e levantamento topográfico da área objeto do processo em tela; cópia do certificado do Sr. Hiago Cesar Souza Rodrigues no cadastro técnico estadual de serviços e consultorias ambientais expedido pela SEMA/MT, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019; cópia de seus documentos pessoais;
- l) Quadro resumo das informações técnicas do projeto do barramento, memorial descritivo e de cálculo e folhas do projeto do barramento;
- m) Sob juntada pelo protocolo nº 10983/2023 foi apresentado: revisão do projeto do barramento cujo responsável técnico pelo projeto é o engenheiro civil Ricardo Faria Mecca; novo memorial descritivo e de cálculo além de folhas do projeto da barragem; Art. de Obra/Serviço assinada pelo engenheiro civil Ricardo Faria Mecca (CREA nº35344) de nº 1220230090059, concernente ao projeto do barramento, objeto do processo em tela;
- n) Sob juntada pelo protocolo nº 16070/2023 foi apresentado uma caracterização geotécnica dos materiais do entorno do empreendimento e folha de uma revisão de projeto contendo esquema do canal de restituição;
- o) Sob juntada pelo protocolo nº 23246/2023 foi apresentado o estudo de ruptura hipotética do barramento.



## 1. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de projeto de barramento a ser construído nas dependências da Fazenda Izabel, zona rural de Rondonópolis/MT. Segue adiante as informações gerais do empreendimento.

**Quadro 1: Informações do empreendedor e empreendimento.**

<b>Empreendedor:</b>	JMS Administração e Participações S.A.
<b>CPF/CNPJ:</b>	19.924.982/0001-36
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda Izabel
<b>Nº CAR:</b>	MT99814/2023
<b>Município/UF:</b>	Rondonópolis/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Agropecuária
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em fase de projeto
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Sem denominação, afluente do Rio Itiquira
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	Rodovia Estadual MT-370 a norte e UHE Itiquira a sudoeste (O barramento se encontra circunscrito na Zona de Amortecimento da Planície alagável da Bacia do Alto Paraguai)
<b>Sub-bacia/Bacia hidrográfica:</b>	UPG P-6 - Correntes - Taquari / do Paraguai
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	4,21
<b>Pluviosidade média (mm/ano)¹:</b>	1.430,00

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

## 2. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Quadro 2: Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento.**

<b>Nome da barragem</b>	Barragem na Fazenda Izabel
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	17°3'49,21"S 54°52'4,29"O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	6,00
<b>Cota do coroamento (m)</b>	346,00
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	202,00
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	11,50
<b>Largura da base no talvegue (m)</b>	32,50
<b>Tipo de material</b>	Barragem de Terra
<b>Tipo estrutural</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Sistema de drenagem interna</b>	Inexistente
<b>Sistema de impermeabilização</b>	Inexistente
<b>Inclinação do talude/paramento de jusante</b>	1V:2,0H
<b>Inclinação do talude/paramento de montante</b>	1V:1,5H
<b>Ombreiras</b>	Artificiais

¹ Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

<b>Nome da barragem</b>	Barragem na Fazenda Izabel
<b>Drenagem superficial</b>	Apenas revestimento em grama no talude de jusante
<b>Tipo de fundação</b>	Sobre solo
<b>Tratamento da fundação</b>	Não projetado
<b>Reservatório</b>	
Nível normal de operação (NNO) (m)	344,50
Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	345,50
Área inundada (NNO) (m <sup>2</sup> ) / (ha)	15.052,64 / 1,51
Volume armazenado (NNO) (m <sup>3</sup> ) / (hm <sup>3</sup> )	27.573,49 / 0,02
Área inundada (NMM) (m <sup>2</sup> ) / (ha)	16.000,00 / 1,60
Capacidade máxima (NMM) (m <sup>3</sup> ) / (hm <sup>3</sup> )	30.000,00 / 0,03
<b>Nome/ tipo do órgão extravasor principal</b>	Canal trapezoidal em terra (Base maior: 48,60 m, altura: 1,50m, base menor: 37,00m, m x m: 3,80m)
<b>Vazão de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR</b>	59,18 / 10.000 anos
<b>Vazão para NMM órgão extravasor principal (m<sup>3</sup>/s)</b>	60,51
<b>Cota da soleira (m)</b>	344,50
<b>Comprimento do órgão extravasor principal / i(%)</b>	37,00 m / i=0,1%
<b>Borda livre (m)</b>	1,00
<b>Borda livre mínima (m)</b>	0,50
<b>TR do vertedor (anos)</b>	10.000 anos
<b>Localização do órgão extravasor principal</b>	Ombreira direita
<b>Tipo de controle</b>	Sem comporta (livre)
<b>Tipo de operação</b>	Sem operação
<b>Aproximação</b>	Em canal
<b>Estrutura Vertente</b>	Lateral
<b>Guiamento do escoamento (rápido)</b>	Sem revestimento
<b>Dissipação de energia</b>	Sem estrutura de dissipação de energia
<b>Restituição</b>	Em canal revestido de enrocamento
<b>Vazão mínima remanescente</b>	Segundo projeto, a vazão mínima remanescente será atendida pela torre d'água (monge) de formato retangular com stop logs e saída em tubulação simples em concreto (Ø=0,5m) localizado na porção central do barramento e cuja vazão calculada máxima é de 0,45 m <sup>3</sup> /s, a qual deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

### 3. DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo em referência ao projeto e sua última revisão, as vazões máximas foram obtidas pelo método de chuva-vazão, sendo optado pela estação de Santo Antônio do Paraíso (cód. 1755000), a cerca de 60 km do eixo do barramento como mais representativa à área. A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto proposto, apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo “Modelos de previsão de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil”.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, a vazão afluyente foi calculada pelo método I-Pai-Wu para a bacia hidrográfica de 4,21 km<sup>2</sup>, resultando em em uma vazão de pico de 59,18 m<sup>3</sup>/s (Fls.327), para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia calculada por meio da fórmula de Kirpich e considerando o tempo de retorno de 10.000 anos.



Para a magnitude da bacia de contribuição e características apresentadas, tem-se que o método de chuva-vazão utilizado se encontra em concordância com as orientações trazidas pelo DAEE<sup>2</sup>.

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado nos projetos, será composto por um vertedor trapezoidal em terra tipo canal lateral em soleira livre na ombreira direita (Base maior: 48,60 m x Altura: 1,50 x Base menor: 37,00 m x taludes de 3, 80H:1V x Comprimento: 37m x inclinação=0,1%). Há ainda uma torre d'água (tipo monge) localizada na linha do talvegue servindo como extravasor auxiliar e se propoendo a atender à exigência da vazão remanescente.

A capacidade de vertimento do empreendimento foi apresentada como a corresponde à do vertedor trabalhando como canal e resultando na capacidade máxima de 60,51 m<sup>3</sup>/s (Fls. 327). Para tanto a soleira do canal foi indicada na cota 344,50m e o nível máximo maximorum adotado como 345,50m, resultando para a menor cota da crista (indicada como 346m) em 1,00m de borda livre operacional e 0,5m para borda livre mínima.

A responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída à segurança hidráulica do projeto é do engenheiro civil Ricardo Faria Mecca (CREA nº35344 e ART nº 1220230090059) projetista do barramento.

#### **4. DA SEGURANÇA ESTRUTURAL**

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2,0H para o talude de jusante e 1V:1,5H para o talude de montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação de solo. Foi apresentada a caracterização geotécnica do solo da jazida na área de entorno do empreendimento (aproximadamente nas coordenadas lat. -17.052, long. -54.8496 e lat. -17.0537, long. -54.8511) sendo apresentado o laudo dos ensaios de granulometria, compactação e permeabilidade por carga variável. Ainda, foi apresentado o laudo de ensaio de cisalhamento direto de amostra denominada AM-01.

Foi apresentado o memorial do cálculo de estabilidade pelo método do equilíbrio limite. De acordo com o mesmo laudo, o estudo de percolação efetuado desconsidera a necessidade de construção de sistema de drenagem interna no maciço.

Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Ricardo Faria Mecca (CREA nº35344 e ART nº 1220230090059) projetista estrutural do barramento.

#### **5. PRÉ-CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DPA**

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;

<sup>2</sup> Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), órgão gestor dos recursos hídricos no estado de São Paulo, desenvolveu o "Guia Prático para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas", referência técnica utilizada para obras de pequenas barragens.



## VI- Volume.

A pré-classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite, informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo projeto do barramento e o estudo de ruptura hipotética do barramento, ambos de autoria do engenheiro Ricardo Faria Mecca (CREA nº35344 e ART nº 1220230090059).

A área de jusante do barramento, atualmente, se caracteriza predominantemente por propriedades rurais. Ao longo da calha do curso hídrico e adjacências há mata (áreas de APP), a Rodovia Estadual MT-370 se encontra a norte do eixo do barramento e a UHE Itiquira a cerca de 5 km a sudoeste. Cumpre citar que o barramento se encontra circunscrito na Zona de Amortecimento da Planície alagável da Bacia do Alto Paraguai.

O estudo de ruptura hipotética apresentado, segundo os autos foi elaborado no HEC RAS, sendo os dados de entrada o ponto de ruptura localizado aproximadamente no centro do barramento e a volumetria do reservatório, que resultou na mobilização de 8.272,04 m<sup>3</sup>. Os resultados se deram considerando uma brecha final de altura de 3 metros, largura de 10 metros e tempo de formação de 0,67 h. A onda de inundação foi assinalada em duas seções transversais, sendo a primeira a 194 metros e a segunda a 418 metros do eixo da barragem. O perímetro da onda máxima de inundação apresentado foi de cerca de 14 hectares, com largura média de 300 metros, atingindo 595 metros de distância do eixo do barramento.

Não foram disponibilizadas as informações de velocidade, vazão, altura da onda, modo de ruptura e hidrograma de ruptura.

Segundo imagens de satélite, atualmente, não há comunidades a jusante ao longo do eixo do corpo hídrico até seu encontro com o Rio Itiquira, há somente estradas de uso local (em terra). Ademais, observa-se que a aproximadamente a 2km a jusante o corpo hídrico encontra com o Rio Itiquira, o qual possui uma calha de 31 metros.

Segundo o mapa de inundação, a onda de ruptura atinge somente as estradas vicinais próximas ao barramento. Logo, segue adiante o quadro da classificação quanto ao DPA.

**Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DPA<sup>3</sup>.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	( ) Pequeno (<= 5 milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	( ) POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	( ) POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	( ) BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
<b>DPA = ∑ (a até d)</b>		<b>7</b>

<sup>3</sup> Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.



## 6. PARECER

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da pré-classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 30922.

Cumprir que este parecer defere a pré-classificação do barramento como de DPA baixo. O empreendedor fica obrigado após a instalação, e antes do primeiro enchimento, a solicitar a continuidade do processo de classificação, sendo sua finalização quando da análise conjunta do DPA e do CRI, conforme condicionante apresentada no subitem 6.1.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças e autorizações antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 6.1. CONDICIONANTES

Fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis:**

1. Protocolizar tempestivamente (em meio digital):
  - 1.1. Ofício informando a este órgão sobre a programação do enchimento do reservatório e cronograma de obras;
  - 1.2. Anotação de responsabilidade técnica (ART), por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) referente à execução das obras do barramento;
  - 1.3. Relatório de inspeção do barramento com registros fotográficos, após construído, em conjunto com a Anotação de responsabilidade técnica (ART), por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea).

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Segue anexo o Ato de Pré-classificação por Dano Potencial Associado para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

  
**Leticia Aragon Zulke**  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 111 de 30 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Rio Nandico, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°15'53,11"S e 55°31'32,03"W, na propriedade rural Fazenda Nandico, no município de Vera/MT, empreendedor Ignácio Schevinski, CPF: 138.476.949-87, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Baixo e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 125 de 01 de fevereiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Tangará, afluente pela margem do Rio Sete de setembro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°57'34,0"S e 52°06,27,9"W, na propriedade rural Fazenda Santa Helena, no município de Agua Boa/MT, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Alto e ao Volume: Pequeno.

Portaria de Pré-Classificação nº 126 de 01 de fevereiro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Itiquira, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°3'49,21"S e 54°52'4,29"W, na propriedade rural Fazenda Izabel, no município de Rondonópolis /MT, empreendedor JMS Administração e Participações S.A - CNPJ: 19.924.982/0001-36, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo.

Portaria nº 136 de 02 de fevereiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Poranga, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'16,82"S e 55°41'4,16"W, na propriedade rural Fazenda Santa Enertinal, no município de Sorriso/MT, empreendedor Clayton Sheiki Tessaro - CPF: 927.825.231-04, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Alto e ao Volume: Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**



A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no cumprimento de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1305 de 04 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 21 de 08 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 43 de 15 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 44 de 15 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 42 de 16 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 53 de 18 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 92 de 25 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 91 de 25 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 93 de 25 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 94 de 25 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 59 de 19 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 95 de 25 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 23 de 09 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 125 de 01 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 137 de 05 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 157 de 07 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 159 de 07 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 162 de 08 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 178 de 15 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 200 de 20 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.

**Fernando Almeida Pires**  
**Gerência de Segurança de Barragens**  
GSB/SEMA

**PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 491 DE 08 DE MAIO DE 2024 EM SUBSTITUIÇÃO A PORTARIA Nº 126 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Classificar a Barragem Fazenda Izabel existente no córrego sem denominação, afluente Rio Itiquira, UPG P – 06 – Corrente Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município Rondonópolis, empreendedor JMS Administração e Participações S.A**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 174214/CCRH/SURH/2024, de 01 de fevereiro de 2024, acostado às fls.409 a 412 f/v do processo SAD Nº 38144/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Izabel, município de Rondonópolis ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30922
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Empreendedor: JMS Administração e Participações S.A – CNPJ: 19.924.982/0001-36
- IV. Município/UF: Rondonópolis /MT;
- V. Coordenadas Geográficas: 17°3'49,21"S, 54°52'4,29"W
- VI. Altura (m): 6,00;
- VII. Volume (hm³): 0,02;
- VIII. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente Rio Itiquira, UPG P – 06 – Corrente Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Apresentar o Plano de Segurança de Barragem – PSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do extrato no DOE.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 11 do Parecer Técnico Nº 174214/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Este ato substitui a Portaria nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Protocolo: 1584575  
Data: 29/05/2024  
Título: GSB Extratos de Portarias nº 491  
Página(s): 63 a 63

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 491 de 08 de maio de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Izabel, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG P - 06 - Corrente Taquari, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 17°3'49,21"S e 54°52'4,2"W propriedade rural, no município de Rondonópolis/MT, empreendedor JMS Administração e Participações S.A - CNPJ:19.924.982/0001-36, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e Volume Pequeno.

**Vami Simão de Lima**  
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**